



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/03/16	proposição PLP nº257/2016
--------------------------------	--

autor Dep. Hiran Gonçalves	nº do prontuário
---	-------------------------

1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. () Aditiva	5. () Substitutivo global
--------------------------	----------------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------------------

Página	Artigo Art. 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º As renegociação dos contratos de empréstimos e financiamento celebrados entre as instituições públicas federais e os Estados e o Distrito Federal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e **Caixa Econômica Federal – Saneamento para Todos**, firmados até 31 de dezembro de 2015, fica dispensada a verificação dos requisitos exigidos para a realização de operações de crédito e para a concessão de garantias pela União, quando houver, inclusive os dispostos no art. 32 e no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

JUSTIFICAÇÃO

A tão debatida renegociação da dívida pública dos Estados em relação à União se materializou após um acordo entre os Governos Estaduais e o Ministério da Fazenda, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 257/16. No entanto, em virtude da referência às operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2015, nos termos da matéria apresentada pelo Poder Executivo, faz-se necessário contemplar também as dívidas contraídas junto à *Caixa Econômica Federal* no lapso temporal apontado, haja vista que os referidos créditos foram adquiridos por vários Estados com a finalidade de melhorar e ampliar os sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, no âmbito do Programa denominado “*Saneamento Para Todos*”. Com efeito, os recursos financeiros contratados com a *Caixa Econômica Federal* representam significativo percentual do estoque da dívida dos entes federados e, por isso, devem ser objeto de renegociação, sob pena de continuidade das restrições financeiras e orçamentárias dos mesmos.

PARLAMENTAR

Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)